



Resolução nº 071/17-COGE

Curitiba, 31 de agosto de 2017.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº 04/2010, de 24 de junho de 2010 e Deliberação nº 11/2010, de 24 de setembro de 2010 do Conselho Universitário – COUNI;

considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº 303, de 16 de abril de 2008;

considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

considerando a Deliberação nº 10/2008 do COUNI, de 12 de dezembro de 2008;

considerando o Memorando nº 160/2017 da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional.

**R E S O L V E:**

Aprovar *Ad Referendum* do Conselho de Graduação e Educação Profissional a alteração da redação do Art.8º do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UTFPR (Resolução nº 35/2017-COGE, de 06 de junho de 2017) para:

*Art.8º Poderá realizar o Estágio não Obrigatório o estudante regularmente matriculado, no mínimo, no 2º período dos cursos semestrais e a partir do segundo semestre letivo dos cursos anuais da UTFPR.*

Atenciosamente,

**Luis Mauricio Martins de Resende**  
Presidente do Conselho de Graduação e Educação Profissional